



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de Crédito Especial, que "Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 22.865,74** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e cria ação na Unidade Orçamentária 22102-Operações Especiais-OE", no orçamento fiscal do Estado para o exercício de 2025.

Este Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial, tem por finalidade a suplementação de **R\$ 22.865,74** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para a **Ação 8002-APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA-FEF**, que será criada e inserida no Programa 061-Operações Especiais. A criação da nova ação orçamentária se faz necessária, visando a necessidade de atender ao **PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS-PROPAG**, criado pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, com objetivo de apoiar os Estados e Distrito Federal a refinanciarem e quitarem partes de suas dívidas junto à União, criando condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial e criação de ação acima referido, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20619134** e o código CRC **5D4F5207**.

22101.016030/2025.07

20620897v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 285, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Adicional Especial, no valor global de R\$ 22.865,74 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e cria ação na Unidade Orçamentária 22102-Operações Especiais-OE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 2.107 de 28 de janeiro de 2025), Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 22.865,74** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária **22102-Operações Especiais-OE**, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicada no Anexo II, conforme valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025 (Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025), assim como no Plano Plurianual do Estado de Roraima, para o período de 2024-2027 (Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, alterada pela Lei nº 2.086, de 23 de dezembro de 2024), a **Ação 8002-APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA-FEF**, inserida no Programa 061-Operações Especiais, na Unidade Orçamentária **22102-Operações Especiais-OE**, conforme indicado no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20619181** e o código CRC **8A2AE92A**.

